

**LEI N° 1.450, DE 03 DE ABRIL DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.654

**Reajusta os subsídios dos servidores do Quadro Auxiliar de Provisão Efetivo e em Comissão, do Ministério Público do Tocantins, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I e II, da Lei nº 1.255, de 9 de outubro de 2001, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º. Os Anexos I, II e III, da Lei nº 1.256, de 9 de outubro de 2001, passam a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 3º. É extinto o cargo de provimento em comissão de Servente, nível CAD-1, transferindo-se os seus ocupantes ao de Servente, nível CAD-4.

Art. 4º. O Anexo Único da Lei 1.309, de 22 de março de 2002, passa a vigorar na conformidade do Anexo IV a esta Lei.

Art. 5º. Ao servidor Efetivo do Ministério Público do Tocantins que na data desta Lei ocupe cargo de provimento em comissão ou Função Especial Comissionada – FEC é devida indenização equivalente à eventual diferença entre os valores da contribuição previdenciária recolhida até e após a vigência desta Lei.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é devida exclusivamente aos servidores que, em razão do disposto nesta Lei, venham a sofrer redução nos valores dos subsídios praticados até a sua vigência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Art. 7º. Ficam revogados o item 1 da alínea “b” do inciso IX e o § 1º do art. 6º da Lei 1.255, de 9 de outubro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2004; 183º da Independência; 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI N° 1.450, DE 03 DE ABRIL DE 2004.**

**TABELA DE SUBSÍDIO DOS CARGOS DO QUADRO AUXILIAR  
DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>R\$</b>
SUPERIOR	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	1.660,00
	ANALISTA DE SISTEMA	
	ASSISTENTE SOCIAL	
	BIBLIOTECONOMISTA	
	CONTADOR	
	PSICÓLOGO	
	CONSULTOR JURÍDICO	
MÉDIO ESPECIALIZADO	JORNALISTA	648,00
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	
MÉDIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	628,00
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO	MOTORISTA	500,00
FUNDAMENTAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	374,00
	ARTIFICE	
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	360,00

**ANEXO II À LEI N° 1.450, DE 03 DE ABRIL DE 2004.**

**TABELA DE SUBSÍDIO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS COMISSIONADA - FEC  
DO QUADRO AUXILIAR DE PROVIMENTO EFETIVO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

<b>NÍVEL</b>	<b>FEC</b>
SUPERIOR	2.063,00
MÉDIO ESPECIALIZADO	807,00
MÉDIO	781,00
FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO (MOTORISTA)	711,00
FUNDAMENTAL (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ARTIFICE)	467,00
FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	449,00

**ANEXO III À LEI N° 1.450, DE 03 DE ABRIL DE 2004.**

I - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REMUNERADOS POR SUBSÍDIO		
SÍMBOLO	NÍVEL SUPERIOR	Nível Médio, Médio Especializado, Fundamental e Fundamental Especializado
DAS-10	3.600,00	3.600,00
DAS-7	2.700,00	2.700,00
DAS-5	2.185,00	2.100,00

SÍMBOLO	II - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA - CAD, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REMUNERADOS POR SUBSÍDIO					
	SUPERIOR	MÉDIO		FUNDA-MENTAL ESPEC.	FUNDA-MENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
		ESPECIA-LIZADO	MÉDIO			
CAD-11	1.915,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00
CAD-9	1.862,00	850,00	830,00	810,00	810,00	810,00
CAD-7	1.810,00	798,00	778,00	650,00	600,00	600,00
CAD-4	1.750,00	738,00	718,00	590,00	464,00	450,00

**ANEXO IV À LEI N° 1.450, DE 03 DE ABRIL DE 2004.**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	1	DAS-10
Diretor-Geral	1	DAS-10
Assessor Jurídico de Procurador	27	DAS-10
Diretor de Área	7	DAS-7
Coordenador	12	DAS-5

**II - CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA - CAD**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Chefe de Divisão	12	CAD-11
Assistente de Gabinete do Procurador-Geral	1	CAD-9
Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral	1	CAD-9
Assistente de Gabinete de Procurador	9	CAD-9
Assistente de Gabinete de Promotor de Justiça	70	CAD-9
Chefe de Seção	12	CAD-9
Secretário da Procuradoria-Geral	2	CAD-7
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	1	CAD-7
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público	1	CAD-7
Assistente do Colégio de Procuradores de Justiça	1	CAD-7
Secretário	20	CAD-7
Motorista de Representação	10	CAD-5
Garçom	2	CAD-4
Agente de Segurança	30	CAD-4
Servente	25	CAD-4